

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPERPOSTO PELA EMPRESA MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RELATIVO AO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS DO EDITAL CONCORRÊNCIA (TÉCNICA E PREÇO) –
Nº 30/2014**

1. OBJETIVO

Analisar, examinar e julgar o recurso administrativo interposto em 29/01/2015 pela empresa Magna Engenharia Ltda., relativo ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital Concorrência – Técnica e Preço nº 30/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do estudo de viabilidade e do anteprojeto de engenharia rodoviária de uma estrada, com 152,02 km de extensão, para acesso ao projeto de irrigação do Baixio de Irecê, localizado nos municípios de Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique, no estado da Bahia, às folhas 2 a 16 do processo nº 59500.000131/2015-93.

2. HISTÓRICO

Em 06 de janeiro de 2015, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1699 de 01 de dezembro de 2014, rerratificada pelas Decisões nº. 1722 de 04 de dezembro de 2014 e 1789 de 17 de dezembro de 2014, apresentou o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital Concorrência (Técnica e Preço) nº 30/2014, onde julgou e pontuou as licitantes com base nos subitens 12.3 do Edital e 11.2 e 12.1 dos Termos de Referência, cujas pontuações finais foram:

- ATP ENGENHARIA LTDA. - 94,0 pontos;
- MAGNA ENGENHARIA LTDA. - 98,0 pontos;
- APT - ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S - EPP - 85,0 pontos;
- GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - 100,0 pontos;
- ECR ENGENHARIA LTDA. / GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. / ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA. - 84,0 pontos.

Handwritten signatures and initials:
MAGNA
[Signature]
160

Em 22 de janeiro de 2015, após homologação do citado relatório pelo Senhor Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, foi divulgado Relatório com as pontuações das empresas/consórcio participantes, conforme Faxes nº 11/15 e 12/15 da PR/SL.

Em 29 de janeiro de 2015, a empresa Magna Engenharia Ltda., interpôs o Recurso Administrativo ao Resultado da Análise das Propostas Técnicas do Edital Concorrência (Técnica e Preço) nº 30/2014, onde argumenta razões diversas discordando de notas atribuídas.

3. ANÁLISE

A análise do Recurso Administrativo interposto será realizada por itens, conforme relatado no documento.

Item 5.1.1.2. Sistema Viário: malha rodoviária de acesso

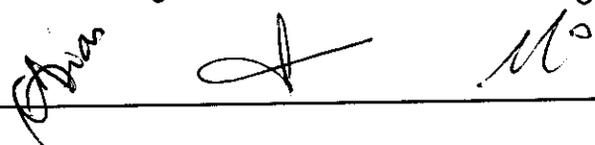
No entendimento dessa Comissão, as fotografias aéreas, às páginas 05, 08 e 10 da proposta da empresa Magna Engenharia Ltda., não caracterizam a malha rodoviária do sistema de transporte de acesso ao projeto e a região; conforme citado nos Termos de Referência. Desta forma, com base na análise comparativa das propostas, opinamos pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Item 5.1.13. Tráfego

Tendo como referência a análise comparativa das propostas, e ainda, por entender que o recurso administrativo não apresentou motivos para que se reparasse as notas já auferidas, essa Comissão opina pelo indeferimento do pleito da recorrente, mantendo assim as notas já indigitadas.

Item 5.1.2. Situação Socioeconômica, Ambiental e fundiária das Localidades

Tendo em vista subsidiar a elaboração das propostas, a Codevasf disponibilizou estudos anteriormente realizados, documentos de sua propriedade, de domínio público, conforme indigitado no item 5 dos Termos de



Referência. Essa comissão entende que a Codevasf, ao assim proceder, está nivelando as informações para os concorrentes do presente certame licitatório.

Pelo exposto, e tendo em vista que o recurso administrativo não apresentou motivos para reparo das notas anunciadas, essa Comissão indefer o pleito da recorrente e mantém as notas já indigitadas.

Item 5.2.1.1. Projeto de irrigação baixo de Irecê

Tendo em vista que o recurso administrativo não apresentou motivos para reparo das notas anunciadas, essa Comissão indefer o pleito da recorrente e mantém as notas já indigitadas.

Item 5.2.2. Descrição da via existente de acesso ao projeto

Com base na análise comparativa das propostas, essa Comissão indefer o pleito da recorrente e mantém as notas já indigitadas.

Análise sobre o conhecimento do Problema da Proponente Magna

Item 2.1.1. Conhecimento da Região

Tendo em vista subsidiar a elaboração das propostas, a Codevasf disponibilizou estudos anteriormente realizados, documentos de sua propriedade, de domínio público, conforme indigitado no item 5 dos Termos de Referência. Essa comissão entende que a Codevasf, ao assim proceder, está nivelando as informações para os concorrentes do presente certame licitatório.

Pelo exposto, e tendo em vista que o recurso administrativo não apresentou motivos para reparo das notas anunciadas, essa Comissão indefer o pleito da recorrente e mantém as notas já indigitadas.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1699 de 01 de dezembro de 2014, rerratificada pelas Decisões nº. 1722 de 04 de dezembro de 2014 e 1789 de 17 de dezembro de 2014 julga como indeferido o

Recurso interposto pela empresa Magna Engenharia Ltda., assim negando
provimento ao mesmo e mantendo todas as notas já indigitadas.

Brasília – DF, 13 de Fevereiro de 2015



Nilo Carneiro de Assis
Presidente



Rodrigo Marques Benevelli
Membro



CRISTIANE KELLY ALVES DIAS
Christiane Kelly Alves Dias
Membro

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

Referência: Processo nº 59500.000131/2015-93

Assunto: Edital nº 30/2014 – Concorrência Técnica e Preço – Recurso Administrativo

Interessado: PR/SL

Homologo o Relatório da Comissão de Julgamento, fls. 27 a 30, que analisou o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Magna Engenharia Ltda., referente ao Edital nº 30/2014 - CONCORRÊNCIA - Técnica e Preço, que tem por objeto a elaboração do estudo de viabilidade e do anteprojeto de engenharia rodoviária de uma estrada, com 152,02 km de extensão, para acesso ao Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê, localizado nos municípios de Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique, no estado da Bahia, que negou o provimento ao Recurso.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 03/03/15 Horas 10:36

~~Rubrica~~